



**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 287, de 9/11/2005

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 183, de 10 de outubro de 2001.**

*Define os limites de carga horária do profissional convocado para o exercício de função docente na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro de 2001,~~

**~~R E S O L V E:~~**

~~Art. 1º Na definição dos encargos didáticos do profissional convocado serão considerados os seguintes limites de carga horária:~~

- ~~I – regência de aulas: a carga horária semanal atribuída ao docente;~~
- ~~II – orientação acadêmica, preparo de aulas, correção de provas e atividades afins: carga horária semanal equivalente ao número de aulas atribuídas.~~

~~Parágrafo único. Será garantido ao convocado que se deslocar para mais de uma unidade, a ajuda de custo prevista em Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 019, de 19 de julho de 2001.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS